



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano VI | Edição nº 801A

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	4
Despacho de Julgamento	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.aramina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina

CNPJ 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795

Telefone: (16) 3752-7000

Site: www.aramina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina

Avenida Dr. Néder Cagliari, 490

Telefone: (16) 3752-2182

Site: www.camaraaramina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano VI | Edição nº 801A

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

=PORTARIA Nº 4116 DE 02 DE MAIO DE 2024=

Fls. 103

Prefeita Municipal

"Dispõe sobre a admissão do (a) Sr(a)." **JAQUELINE DAS GRAÇAS CASSIMIRO**" para emprego público temporário de "**AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS**" e dá outras providências."

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;

RESOLVE

Artigo 1º. Admitir, em caráter temporário, por tempo determinando, a partir desta data, para emprego público de **AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS**, a Sra. "**JAQUELINE DAS GRAÇAS CASSIMIRO**", inscrita no RG. sob o nº [REDACTED] e no CPF. sob o [REDACTED], devidamente aprovado (a) em 4º lugar no Processo Seletivo nº 001/2023, fazendo jus aos vencimentos mensais previstos na referência 03/00 do Anexo VI, da Lei Municipal n. 1.421, de 01 de fevereiro de 2017.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 02 de maio de 2024.

MARIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano VI | Edição nº 801A

Página 3 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

= **PORTARIA Nº 4117 DE 02 DE MAIO DE 2024** =

Fls. 104


Prefeita Municipal

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;e

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerado a pedido o Sr. **ADRIANO MACEDO BARDON**, RG nº. [REDACTED] inscrito no CPF-MF sob o nº. [REDACTED] do Cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias contidas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 02 de maio de 2.024.


MARIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, Data supra.


Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano VI | Edição nº 801A

Página 4 de 10

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 15/2024

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 01/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 01/2024

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO.

A empresa **BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ: **09.0605.576/0001-01**, participante da concorrência epigrafada, inconformada com a habilitação da empresa **WANX CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 30.126.604/0001-40**, interpôs recurso administrativo.

1. PRELIMINARMENTE: QUANTO À TEMPESTIVIDADE:

1.1. O item 09 do edital em análise estabelece prazo para que qualquer licitante manifeste sua intenção de recurso, desde que o faça motivadamente, sob pena de preclusão do direito de recorrer. Não havendo recurso nos moldes estabelecidos pelo referido item é legalmente cabível a adjudicação do objeto pelo pregoeiro:

O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano VI | Edição nº 801A

Página 5 de 10



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

observará o disposto no art. 165 da

Lei 14.133/2021.

1.2. Depreende-se do histórico da disputa que a empresa Recorrente o fez motivada e tempestivamente.

1.3. Portanto, recebo e dele conheço, eis que **tempsetivo**.

2. DOS FATOS:

2.1. Passo a analisar as razões trazidas pela Recorrente.

2.2. Assevera que a habilitação da primeira colocada está irregular, haja vista a necessidade de se apresentar atestado de capacidade técnico-operacional em nome da pessoa jurídica licitante e que a então vencedora apresentou os seguintes atestados, embora em nome do mesmo profissional técnico (Itamar Castagine Gimenes), estão em nome de outra pessoa jurídica, quais sejam:

2.2.1. - Atestado - CAT 2620200000674 – Wintagi Engenharia e Construções Ltda;

2.2.2. - Atestado – CAT 2620180008515 – Wintagi Engenharia e Construções Ltda;

2.3. Que o o item 17.40.150 – resina acrílica para piso de granilite não fora atendido pela Wanx, pois se tratar de serviços de complexidade distintas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano VI | Edição nº 801A

Página 6 de 10



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -

CNPJ nº. 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro

Aramina - Estado de São Paulo

www.aramina.sp.gov.br

2.4. Ao final, requereu a total procedência do recurso, para no mérito inabilitar a empresa WANX CONSTRUTORA LTDA pelo desatendimento da qualificação técnica-operacional.

2.5. A Wanx Construtora Ltda, em contrarrazões **tempestiva**, apresenta nos atestados de Amparo e Hortolândia (fls. 258/259) o atendimento similar de parcelas de maior relevância exigidas no edital.

2.7. Ao final, requer a total improcedência do recurso.

2.8. Era o necessário a relatar.

3. DA RESPOSTA AO RECURSO:

3.1. Vejamos o que diz o art. 67 e incisos da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano VI | Edição nº 801A

Página 7 de 10



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

demonstrem capacidade operacional na execução de **serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

3.1. Em atendimento ao artigo 67, inc. II da Lei 14.133/21, a certidão de acervo técnico-operacional (CAO) prevê a relação das anotações de responsabilidade técnica (ARTs) recolhidas pelos profissionais de determinada empresa, comprovando assim seus atributos operacionais para fins de licitação e contratos.

3.2. A finalidade da Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pelo CREA é comprovar, para os fins legais, a qualificação técnica-operacional da pessoa jurídica para a execução de determinada atividade (experiência anterior).

3.3. A criação do CAO decorre da previsão contida no art. 67, inc. II, da Lei 14.133/21, que estabelece a documentação exigida dos licitantes para fins de comprovação de qualificação técnico-operacional durante o processo licitatório.

3.4. A Lei fez referência a certidões ou atestados. Contudo, a Resolução 1.025/2009 do CONFEA não previa a emissão de certidões para pessoas jurídicas. Mencionava apenas a Certidão de Acervo Técnico-Profissional (CAT) para o profissional.

3.5. Isso foi corrigido pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA que, em substituição à anterior, passou a admitir a expedição de uma certidão específica para as pessoas jurídicas (CAO).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano VI | Edição nº 801A

Página 8 de 10



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

3.6. A etapa de qualificação técnica é fundamental no processo de habilitação das empresas em licitações públicas, e se desdobra em duas vertentes: qualificação técnico-operacional e qualificação técnico-profissional.

3.7. A qualificação técnico-operacional diz respeito à capacidade da empresa, abrangendo elementos característicos da estrutura organizacional da licitante, como instalações, equipamentos e equipe.

3.8. Por outro lado, a qualificação técnico-profissional está relacionada ao profissional que integra a empresa licitante, destacando especificamente o profissional detentor do respectivo atestado.

3.9. O Tribunal de Contas da União (TCU) possui jurisprudência consolidada, ressaltando a importância de não confundir a capacidade técnico-operacional, que é inerente à empresa, com a capacidade técnico-profissional, que se refere aos profissionais responsáveis.

3.10. Um acórdão específico (Acórdão 1332/2006-TCU-Plenário) destaca que a qualificação técnica engloba tanto a experiência empresarial quanto a dos profissionais. Nesse caso, a primeira relacionada à capacidade técnico-operacional da empresa e a segunda à capacidade técnico-profissional dos indivíduos envolvidos.

3.11. Enquanto a capacitação técnico-profissional está centrada na qualificação do corpo técnico, a capacitação técnico-operacional é mais abrangente, englobando requisitos empresariais como estrutura administrativa, métodos organizacionais e processos internos de controle de qualidade.

3.12. Na prática, a comprovação da qualificação de um profissional não é suficiente para garantir a experiência operacional da empresa à qual esse profissional está vinculado, seja como prestador de serviços ou sócio, podendo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano VI | Edição nº 801A

Página 9 de 10



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

comprometer a qualidade da execução contratual, conforme destaca o Acórdão 2208/2016-TCU - Plenário.

3.13. No caso concreto, a empresa declarada vencedora atende aos quantitativos mínimos exigidos no edital pela sua similaridade, mesmo que retirados os atestados mencionados nos subitem 2.2.1. e 2.2.2., observação esta já realizada na análise de habilitação, senão vejamos:

3.13.1. Item 17.05.020 – piso com requadro – mínimo exigido: 15,95 m³ - comprovação apresentada: 89,42m³ (item 5.2 – Morungaba);

3.13.2. Item 17.40.150 – resina acrílica – mínimo exigido: 318,03 m² - comprovação apresentada através de serviços similares – vide itens 11 (Amparo) e 13 (Hortolândia);

3.13.3. Item 33.10.010 – tinta látex – mínimo exigido: 258,11 m² - comprovação apresentada através de serviços similares – vide item 11 – Amparo;

3.13.4. Item 18.11.052 – revestimento em placa cerâmica esmaltada – mínimo exigido: 153,60 m² - comprovação apresentada através de serviços similares – vide itens 09 (Amparo) e 02 (Morungaba);

3.13.5. Item 15.03.030 – fornecimento e montagem de estrutura em aço astm-a36 – mínimo exigido: 483,55 quilos – comprovação apresentada através de serviços similares – vide itens 06 (Amparo) e 07 (Hortolândia);

3.13.6. Item 16.13.060 – telhamento em chapa de aço pré-pintada – mínimo exigido: 68,35 m² - comprovação apresentada através de serviços similares – vide itens 06 (Amparo) e 07 (Hortolândia).

E finalmente, através do protocolo 1.821/2024 às fls. 282/283, o setor técnico (engenharia) asseverou que tanto a resina e tinta látex possuem igualdade de execução.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano VI | Edição nº 801A

Página 10 de 10



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

4.1. Diante do exposto, com base nos documentos carreados nesse processo, **PRELIMINARMENTE**, recebo o recurso, já que tempestivo e, quanto ao **MÉRITO, NEGO PROVIMENTO**, mantendo a habilitação da primeira colocada **WANX CONSTRUTORA LTDA.**

4.2. Em persistindo o inconformismo, a Recorrente deve procurar a judicialização da matéria, já que sentenças judiciais devem ser cumpridas, não discutidas.

No âmbito administrativo, é como decido.

Aramina, 03 de maio de 2024.

ANA LAURA BILIATO SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

FÁBIO LIMA DONZELLI
PRESIDENTE DA COPEL
FIs. 284-290

Ratifico a decisão pelas próprias razões contidas no presente:

Aramina, 03/05/2024.

KLEBER BIZARRO MENEZES
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços